



Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 141, DE 17 DE JUNHO DE 2004

OS MINISTROS DE ESTADO DA FAZENDA, DO MEIO AMBIENTE, DO TRABALHO E EMPREGO E DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da competência que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição,

Considerando a necessidade de incorporar a variável ambiental na estratégia e no planejamento das políticas públicas para o desenvolvimento, resolvem:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho, doravante denominado GT - Crédito ao Desenvolvimento Sustentável, com o objetivo de formular mecanismos normativos para a inclusão de critérios de desenvolvimento sustentável em fundos e sistemas de crédito do governo federal.

§ 1º O GT será composto por 2 (dois) representantes titulares e 2 (dois) representantes suplentes de cada um dos Ministérios signatários desta Portaria e será coordenado por representante do Ministério da Fazenda, tendo como secretaria executiva representante do Ministério do Meio Ambiente.

§ 2º O GT terá como atribuições:

a) Revisar a implementação do Protocolo Verde, elaborando proposição de estratégias para sua reestruturação e efetivação, por meio de compromissos entre as agências oficiais;

b) Aprofundar e desenvolver as atuais iniciativas, bem como novas propostas, para a inclusão de critérios de sustentabilidade ambiental para o uso dos recursos dos fundos constitucionais FCO, FNO, FNE, FGTS, FAT e outras fontes governamentais, encaminhando-as às respectivas instâncias deliberativas;

c) Elaborar proposições para a inclusão de critérios de sustentabilidade ambiental no sistema de crédito das agências privadas; e

d) Propor mecanismos de avaliação da implementação dos critérios ambientais elaborados para os instrumentos de crédito.

Art. 2º O GT poderá proporcionar e receber a contribuição de colaboradores e consultores eventuais cujo conhecimento e competências específicos se façam necessários à elaboração dos trabalhos;

Art. 3º O GT terá vigência de 18 (dezoito) meses a partir da publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO PALOCCI FILHO
Ministro de Estado da Fazenda

MARINA SILVA
Ministra de Estado do Meio Ambiente

RICARDO JOSÉ RIBEIRO BERZOINI
Ministro de Estado do Trabalho e Emprego

CIRO FERREIRA GOMES
Ministro de Estado da Integração Nacional

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 40, DE 18 DE JUNHO DE 2004

Divulga a Agenda Tributária do mês de julho de 2004.

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições, declara:

Art. 1º As datas fixadas para pagamento de tributos e contribuições federais no mês de julho de 2004 são as constantes neste Ato e na Agenda Tributária anexa.

Art. 2º O Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) devido pelas microempresas (ME) e pelas empresas de pequeno porte (EPP) não optantes pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (Simples), relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de junho de 2004, deve ser recolhido até 30 de julho de 2004, não se lhes aplicando os vencimentos constantes da agenda anexa, tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 9.493, de 10 de setembro de 1997, alterado pelo art. 44 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

Art. 3º As referências a "Entidades financeiras e equiparadas", contidas nas discriminações da contribuição para o Pis/Pasep e da Cofins, dizem respeito às pessoas jurídicas de que trata o § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

MICHIAKI HASHIMURA

ANEXO

AGENDA TRIBUTÁRIA JULHO DE 2004

Data de Vencimento: Data em que se esgota o prazo legal para pagamento dos tributos e contribuições federais.

Data de Vencimento	Tributos e Contribuições	Código Darf	Período do Fato Gerador (FG)
Diária	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)		
	Rendimentos do Trabalho		
	Tributação exclusiva sobre remuneração indireta	2063	FG ocorrido no mesmo dia
	Rendimentos de Residentes ou Domiciliados no Exterior		
	Royalties e pagamentos de assistência técnica	0422	FG ocorrido no mesmo dia
	Renda e proventos de qualquer natureza	0473	"
	Juros e comissões em geral	0481	"
	Obras audiovisuais, cinematográficas e videofônicas	5192	"
	Fretes internacionais	9412	"
	Remuneração de direitos	9427	"
	Juros remuneratórios do capital próprio	9453	"
	Previdência privada e Fapi	9466	"
	Aluguel e arrendamento	9478	"
	Outros Rendimentos		
	Pagamento a beneficiário não identificado	5217	FG ocorrido no mesmo dia

Diária	Imposto sobre a Exportação (IE)	0107	Exportação, cujo registro da declaração para despacho aduaneiro tenha-se verificado 15 dias antes.
Diária	Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação de petróleo e seus derivados, gás natural, exceto sob a forma liquefeita, e seus derivados, e	9438	Importação, cujo registro da declaração
	álcool etílico combustível. (Cide - Combustíveis - Importação) - Lei 10.336/01		tenha-se verificado no mesmo dia.
Diária	Contribuição para o Pis/Pasep		
	Pis/Pasep - Importação de serviços (Lei 10.865/04)	5434	FG ocorrido no mesmo dia
Diária	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins)		
	Cofins - Importação de serviços (Lei 10.865/04)	5442	FG ocorrido no mesmo dia
5	Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)		
	IPI - Cigarros do código 2402.20.00 da Tipi	1020	21 a 30/Junho/2004
	IPI - Bebidas do capítulo 22 da Tipi	0668	"
7	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)		
	Rendimentos de Capital		
	Títulos de renda fixa - Pessoa Física	8053	27/Junho a 3/Julho/2004
	Títulos de renda fixa - Pessoa Jurídica	3426	"
	Fundo de Investimento - Renda Fixa	6800	"
	Fundo de Investimento em Ações	6813	"
	Operações de swap	5273	"
	Day-Trade - Operações em Bolsas	8468	"
	Juros remun. do capital próprio (art. 9º da Lei 9.249/95)	5706	"
	Aluguéis e royalties pagos a pessoa física	3208	"
	Rendimentos de partes beneficiárias ou de fundador	3277	"
	Demais rendimentos de capital	0924	"
7	Rendimentos do Trabalho		
	Trabalho assalariado	0561	27/Junho a 3/Julho/2004
	Trabalho sem vínculo empregatício	0588	"
	Resgate previdência privada	3223	"
	Rendimentos decorrentes de decisão da Justiça do Trabalho	5936	"
	Rendimentos de Residentes ou Domiciliados no Exterior		
	Aplicações Financeiras - Fundos/Entidades de Investimento Coletivo	5286	"
	Aplicações em Fundos de Conversão de Débitos Externos/ Lucros/Bonificações/Dividendos	0490	"
	Juros de Empréstimos Externos	5299	"
	Outros Rendimentos		
	Prêmios obtidos em concursos e sorteios	0916	"
	Prêmios obtidos em bingos	8673	"
	Remuneração de serviços prestados por pessoa jurídica	1708	"
	Pagamentos de PJ a PJ por serviços de factoring	5944	"
	Pagamento PJ a cooperativa de trabalho	3280	"
	Juros e indenizações de lucros cessantes	5204	"
	Multas e vantagens	9385	"
	Vida Gerador de Benefício Livre (VGBL)	6891	"
	Indenização por danos morais	6904	"
	Rendimentos decorrentes de decisão da Justiça Federal	5928	"
	Demais rendimentos	8045	"
7	Imposto sobre Operações Financeiras (IOF)		
	IOF - Operações de Crédito - Pessoa Jurídica	1150	27/Junho a 3/Julho/2004
	IOF - Operações de Crédito - Pessoa Física	7893	"
	IOF - Operações de Câmbio - Entrada de moeda	4290	"
	IOF - Operações de Câmbio - Saída de moeda	5220	"
	IOF - Aplicações Financeiras	6854	"
	IOF - Factoring (art. 58 da Lei 9.532/97)	6895	"
	IOF - Aquisição de títulos e valores mobiliários	7905	"
	IOF - Seguros	3467	"
	IOF - Ouro, Ativo Financeiro	4028	"
7	Contribuição para o Pis/Pasep		
	Retenção - Cofins, Pis/Pasep, CSLL (art. 31 da Lei 10.833/03)	5952	27/Junho a 3/Julho/2004
	Pis/Pasep - Retenção (§2º do art. 31 da Lei 10.833/03)	5979	"
7	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins)		
	Retenção - Cofins, Pis/Pasep, CSLL (art. 31 da Lei 10.833/03)	5952	27/Junho a 3/Julho/2004
	Cofins - Retenção (§2º do art. 31 da Lei 10.833/03)	5960	"
7	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)		
	Retenção - Cofins, Pis/Pasep, CSLL (art. 31 da Lei 10.833/03)	5952	27/Junho a 3/Julho/2004
	CSLL - Retenção (§2º do art. 31 da Lei 10.833/03)	5987	"
7	Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira (CPMF)		
	CPMF - Operações de lançamento a débito em conta	5869	24 a 30/Junho/2004
	CPMF - Operações de liquid. ou pagt. sem crédito em conta	5871	"
	CPMF - Devida pela instit. financ. na condição de contribuinte	5884	"
9	Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)		
	IPI - Cigarros do código 2402.90.00 da Tipi	1020	16 a 30/Junho/2004